

Política de Indicação e Sucessão

CONAD/POL/016/01/O

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	3
4. POLÍTICA	4
4.1. PRINCÍPIOS	4
4.2. DIRETRIZES	4
4.3. CRITERIOS DE IMPEDIMENTO	5
4.4. REQUISITOS DE INVESTIDURA	8
4.5. INDICAÇÃO	11
4.6. ABRANGÊNCIA	13
4.7. SUCESSÃO	13
4.8. REMUNERAÇÃO	13
4.9. AValiação	13
5. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
6. ANEXOS	14

PREFÁCIO

TÍTULO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

UNIDADE GESTORA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNANÇA – PRESI/GEGOV

UNIDADE(S) CO-RESPONSÁVEL(IS)

Não se aplica

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Norma – Eleição e Posse de Estatutários, código: PRESI/GEGOV/NOR/004/02/O

DOCUMENTAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Código de Conduta e Integridade;

Decreto nº 8.945/2016;

Despacho CONAD – Nota Técnica nº

Estatuto Social;

Lei nº 6.404/1976;

Lei nº 13.303/2016;

Lei nº 13.709/2018; e

Regimento Interno da ABGF.

NORMATIVOS REVOGADOS

Não se aplica.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

1. OBJETIVO

1.1. Essa política tem por objetivo definir os critérios, princípios e diretrizes para a indicação e sucessão dos integrantes dos órgãos colegiados previstos no Estatuto Social da ABGF.

2. DEFINIÇÕES

- Administradores: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- COAUD: Comitê de Auditoria;
- COFIS: Conselho Fiscal;
- CONAD: Conselho de Administração;
- CPESR: Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, desde que coletada em território nacional;
- DIREX: Diretoria Executiva;
- Órgãos Estatutários: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Diretoria Executiva; e
- SEST: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

3.1. As competências e responsabilidades dos entes estatutários que compõem a estrutura da ABGF, bem como seus comitês de assessoramento estão previstas no Estatuto Social, Regimento Interno e normativos da Empresa;

3.2. Compete a Assembleia Geral de Acionistas:

3.2.1. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABGF;

3.3. Compete ao Conselho de Administração:

3.3.1. Aprovar as Políticas da ABGF;

3.3.2. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente; e

3.3.3. Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

3.4. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

3.4.1. Opinar, de modo a auxiliar a União, na condição de única acionista, na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

3.4.2. Opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

3.4.3. Verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento; e

3.4.4. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

3.5. Compete à Gerencia Executiva de Governança:

3.5.1. O apoio operacional para a execução interna do processo de governança para a eleição e destituição de membros para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

4. POLÍTICA

4.1. PRINCÍPIOS

4.1.1. Orientar quanto ao direcionamento dos indicados para a DIREX, o CONAD, o COFIS e o COAUD, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que se sujeitam, privilegiando, dentre outros, os princípios da: ética, integridade, moralidade, transparência, publicidade, idoneidade, impessoalidade, eficiência e comprometimento.

4.1.2. A boa conduta social, a reputação ilibada e a ética serão consideradas nas indicações, seleções e sucessões, bem como serão o norte da atuação dos membros eleitos.

4.1.3. Os processos de indicação, seleção e sucessão são pautados pela transparência, conduta ética e imparcialidade.

4.1.4. Os processos de indicação observarão o disposto no Estatuto Social quanto a competência para a indicação dos membros dos colegiados estatutários.

4.1.5. A observância da legislação, do Estatuto Social da Empresa e demais normativos deve pautar a atuação dos membros dos órgãos descritos nesta Política.

4.1.6. Critérios profissionais e aderência aos requisitos do cargo são os fatores determinantes para a indicação, seleção e sucessão das posições tratadas nesta Política.

4.1.7. A indicação e seleção de membros dos órgãos estatutários observam o disposto na legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº. 8.945/2016, a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, bem como o disposto nesta Política, no Estatuto Social da ABGF, no seu Regimento Interno, no Regulamento de Pessoal e nos valores da Empresa elencados em seu Planejamento Estratégico.

4.1.8. As atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser divulgadas no endereço eletrônico da ABGF, respeitando os princípios da transparência e publicidade.

4.2. DIRETRIZES

4.2.1. Todos os indicados para ocupar posições nos órgãos estatutários da ABGF devem preencher os requisitos mínimos e cumprir as etapas definidas nesta Política;

4.2.2. A atuação dos conselheiros, dirigentes, membros dos comitês devem observar os princípios e melhores práticas de governança corporativa;

4.2.3. A eleição e destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são realizadas pela Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto Social;

4.2.4. O Presidente, os Diretores e os membros dos comitês de assessoramento da ABGF são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve assessorar o Conselho de Administração realizando a análise prévia dos candidatos;

4.2.5. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deve exercer suas atribuições no interesse público, primando pelo cumprimento da legislação, das políticas, dos Códigos de Conduta e Ética e demais normativos da Empresa;

4.2.5.1. O tratamento de dados pessoais que proceder do cumprimento desta Política deverá acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

4.3. **CRITERIOS DE IMPEDIMENTO**

4.3.1. **Crériterios de impedimento para investidura de Conselheiros de Administração e membros da Diretoria Executiva;**

4.3.1.1. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. respondendo inquérito disciplinar de responsabilidade na ABGF;
- II. os que tenham sido condenados em crimes contra a Administração Pública ou contra a licitação, atos de improbidade administrativa, bem como infração contra normas do Banco Central, Comissão de Valores Imobiliários e Superintendência de Seguros Privados;
- III. de representante do órgão regulador ao qual a ABGF está sujeita;
- IV. os que estejam enquadrados em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- V. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- VI. dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- VII. pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VIII. os declarados falidos ou insolventes;
- IX. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

- X. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- XI. possuir participação societária relevante em sociedades que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada com a ABGF nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de sua nomeação. Será presumida participação relevante se o indicado possuir 10% (dez por cento) ou mais do capital de sociedades limitadas e 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de sociedades por ações;
- XII. os que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a ABGF; e
- XIII. os impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, mercado de capitais, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

4.3.2. **Critérios de impedimento de investidura de Conselheiros Fiscais**

4.3.2.1. É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

- I. os que tenham sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes da indicação, empregados da ABGF ou os cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administrador da ABGF.
- II. respondendo inquérito disciplinar de responsabilidade na ABGF;
- III. os que tenham sido condenados em crimes contra a Administração Pública ou contra a licitação, atos de improbidade administrativa, bem como infração contra normas do Banco Central, Comissão de Valores Imobiliários e Superintendência de Seguros Privados;
- IV. de representante do órgão regulador ao qual a ABGF está sujeita;
- V. os que estejam enquadrados em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VI. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- VII. os declarados falidos ou insolventes;
- VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no

- período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e
- IX. possuir participação societária relevante em sociedades que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada com a ABGF nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de sua nomeação. Será presumida participação relevante se o indicado possuir 10% (dez por cento) ou mais do capital de sociedades limitadas e 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de sociedades por ações;
 - X. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
 - XI. os que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a ABGF;
 - XII. os impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, mercado de capitais, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
 - XIII. Membros, atuais ou não, de órgão de administração nos últimos 24 (vinte e quatro meses) e não ser empregado da ABGF.

4.3.3. **Critérios de impedimento de investidura de membros do Comitê de Auditoria**

- 4.3.3.1. É vedada a indicação para o Comitê de Auditoria:
- I. cônjuge ou parente em linha direta colateral e por afinidade até o segundo grau dos membros do CONAD, COFIS e DIREX;
 - II. respondendo inquérito disciplinar de responsabilidade na ABGF;
 - III. os que tenham sido condenados em crimes contra a Administração Pública ou contra a licitação, atos de improbidade administrativa, bem como infração contra normas do Banco Central, Comissão de Valores Imobiliários e Superintendência de Seguros Privados;
 - IV. de representante do órgão regulador ao qual a ABGF está sujeita;
 - V. os que estejam enquadrados em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
 - VI. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou

- estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- VII. os declarados falidos ou insolventes;
 - VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e
 - IX. possuir participação societária relevante em sociedades que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada com a ABGF nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de sua nomeação. Será presumida participação relevante se o indicado possuir 10% (dez por cento) ou mais do capital de sociedades limitadas e 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de sociedades por ações;
 - X. pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
 - XI. os que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a ABGF;
 - XII. os que, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, tenham ocupado os cargos de: a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da ABGF; ou b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal.

4.4. **REQUISITOS DE INVESTIDURA**

4.4.1. **Requisitos para a investidura de Conselheiros de Administração**

4.4.1.1. Podem ser administradores pessoas naturais e de reputação ilibada, observadas as vedações elencadas no item 6.6.1.

4.4.1.2. Notório conhecimento compatível com o cargo;

4.4.1.3. Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente Administração ou Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Comércio Internacional, Contabilidade ou Auditoria, Direito, Engenharia, Estatística, Finanças, Matemática ou curso aderente à atuação na empresa para a área qual foi indicado;

4.4.1.4. Possuir conhecimento em contabilidade, finanças, seguros, legislação aplicável à ABGF, administração e governança corporativa, e preferencialmente, o conhecimento em outras matérias que possam contribuir para o melhor desempenho no exercício da função;

4.4.1.5. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo, não sendo possível soma das experiências para a apuração do tempo mínimo requerido:

- I. cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ABGF ou em área relacionada;
- II. dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ABGF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- III. dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- IV. dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ABGF; ou
- V. dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ABGF;

4.4.1.6. Deter conhecimento para a área para o qual foi indicado, obtidos por meio de experiência profissional anterior em empresa de porte semelhante ou superior a ABGF;

4.4.1.7. Demonstrar alinhamento com os valores e cultura da empresa;

4.4.1.8. Preferencialmente possuir formações complementares preferencialmente em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado aderente à área de atuação para a qual foi indicado;

4.4.1.9. Preferencialmente possuir formação complementar em Gestão Pública;

4.4.1.10. Preferencialmente ter fluência no idioma inglês;

4.4.1.11. A recondução ou a substituição de membros da CONAD enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição;

4.4.2. **Requisitos para a investidura de Conselheiro Fiscal**

4.4.2.1. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país e de reputação ilibada, observadas as vedações elencadas no item 6.7.1.

4.4.2.2. Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente Administração ou Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Comércio Internacional, Contabilidade ou Auditoria, Direito, Engenharia, Estatística, Finanças, Matemática ou curso aderente à atuação na empresa para a área qual foi indicado;

4.4.2.3. Ter exercido, por pelo menos três anos:

- I. Cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública;
- II. Cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- III. Membro de Comitê de Auditoria em empresa; e
- IV. Cargo gerencial em empresa.

4.4.2.3.1. As experiências mencionadas no item 4.7.3 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

4.4.2.3.2. As experiências mencionadas no item 4.7.3 poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

4.4.2.4. Demonstrar alinhamento com os valores e cultura da empresa;

4.4.2.5. Preferencialmente deter conhecimentos atualizados, obtidos por meio de cursos de formação, atualização e/ou capacitação;

4.4.2.6. Preferencialmente ter fluência no idioma inglês;

4.4.2.7. A recondução ou a substituição de membros do COFIS enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição;

4.4.3. **Requisitos para a investidura de membros do Comitê de Auditoria**

4.4.3.1. Podem ser membro Comitê de Auditoria pessoas naturais, residentes no país e de reputação ilibada, observadas as vedações elencadas no item 6.8.1.

4.4.3.2. Notório conhecimento compatível com o cargo;

4.4.3.3. Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente em Administração ou Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Comércio Internacional, Contabilidade ou Auditoria, Direito, Engenharia, Estatística, Finanças, Matemática ou curso aderente à atuação na empresa para a área qual foi indicado;

4.4.3.4. Possuir conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária.

4.4.3.5. Comprovar uma das experiências abaixo:

- I. ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da ABGF;
- II. ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
- III. ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

4.4.3.6. Demonstrar alinhamento com os valores e cultura da empresa;

4.4.3.7. Preferencialmente deter conhecimentos atualizados, obtidos por meio de cursos de formação, atualização e/ou capacitação;

4.4.3.8. Preferencialmente possuir formação complementar em Gestão Pública;

4.4.3.9. Preferencialmente ter fluência no idioma inglês;

4.4.3.10. A recondução ou a substituição de membros do COAUD enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

4.4.4. **Requisitos para a investidura de Diretores**

4.4.4.1. Podem ser administradores pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, observadas as vedações elencadas no item 6.6.1.

- 4.4.4.2. Notório conhecimento compatível com o cargo;
- 4.4.4.3. Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, preferencialmente Administração ou Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Comércio Internacional, Contabilidade ou Auditoria, Direito, Engenharia, Estatística, Finanças, Matemática ou curso aderente à atuação na empresa para a área qual foi indicado;
- 4.4.4.4. Possuir conhecimento em contabilidade, finanças, seguros, legislação aplicável à ABGF, administração e governança corporativa, e, preferencialmente, o conhecimento em outras matérias que possam contribuir para o melhor desempenho no exercício da função;
- 4.4.4.5. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo, não sendo possível soma das experiências para a apuração do tempo mínimo requerido:
- VI. cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ABGF ou em área relacionada;
 - VII. dois anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ABGF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - VIII. dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - IX. dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ABGF; ou
 - X. dois anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ABGF;
- 4.4.4.6. Deter conhecimento para a área para o qual foi indicado, obtidos por meio de experiência profissional anterior em empresa de porte semelhante ou superior a ABGF;
- 4.4.4.7. Demonstrar alinhamento com os valores e cultura da empresa;
- 4.4.4.8. Preferencialmente possuir formação complementar preferencialmente em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado aderente à área de atuação para a qual foi indicado;
- 4.4.4.9. Preferencialmente possuir formação complementar em Gestão Pública;
- 4.4.4.10. Preferencialmente ter fluência no idioma inglês;
- 4.4.4.11. Assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento;
- 4.4.4.12. A recondução ou a substituição de membros da DIREX enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição;

4.5. **INDICAÇÃO**

4.5.1. O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 1 (um) membro independente, caracterizados conforme o disposto no §1º do artigo 22 da Lei nº 13.303/2016;

4.5.2. O processo de indicação de membros para composição dos órgãos estatutários é imprescindível para a continuidade da empresa. Assim, será conduzido de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização, sendo ocupados por pessoas preparadas, experientes e aptas a implementar a estratégia definida;

4.5.3. A comprovação quanto à reputação ilibada, e quanto ao cumprimento das condições relacionadas a conflito de interesse, deve ser efetuada por meio de declaração firmada pelo indicado nos moldes de formulário padrão definido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST bem como por meio de pesquisas internas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR) e auto declarações fornecidas pela empresa;

4.5.4. Não serão aceitas indicações sem a devida documentação comprobatória e/ou que não cumpram os requisitos obrigatórios definidos nesta Política e na legislação vigente;

4.5.5. A posse do candidato ficará condicionada à análise da indicação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que verificará:

- I. A conformidade da indicação e da documentação comprobatória encaminhada;
- II. O cumprimento dos requisitos e inexistência de impedimentos aplicáveis à função;
- III. Os dados identificados no processo de verificação de experiências, formações e qualificações do indicado; e
- IV. A aderência e o alinhamento do candidato às expectativas com relação ao cargo.

4.5.6. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve emitir parecer sobre a indicação, especificamente sobre o preenchimento dos requisitos, ausência de impedimentos e aderência ao perfil para as respectivas eleições, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da indicação pela ABGF, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito;

4.5.7. As atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para análise da indicação e seleção de membros estatutários serão divulgadas no site da ABGF, inclusive com o registro das eventuais manifestações divergentes, observando as disposições dos normativos internos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.8. O Conselho de Administração deve recomendar ou não os novos membros, considerando o parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e as diretrizes da política de indicação, para deliberação da Assembleia Geral, se for o caso;

4.5.9. Em casos de recondução de membros estatutários, cabe ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificar adicionalmente o

cumprimento, pelo indicado, dos treinamentos anuais promovidos pela ABGF, bem como sua avaliação de desempenho, quando for o caso.

4.6. **ABRANGÊNCIA**

4.6.1. Esta Política aplica-se aos membros dos órgãos estatutários previstos no Estatuto Social: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e a Diretoria Executiva.

4.7. **SUCESSÃO**

4.7.1. A política de sucessão dos administradores é compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da empresa, de forma a assegurar que indicados para ocupar os cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções;

4.7.2. A sucessão dos administradores deverá acontecer, preferencialmente, mediante planejamento prévio e com processo de preparação e integração dos novos membros;

4.7.3. O processo de preparação dos novos membros deverá contemplar, de forma não exaustiva os seguintes temas:

- I. Políticas vigentes da ABGF;
- II. Código de Conduta e Integridade;
- III. Planejamento Estratégico, Plano de Negócios, Metas e Indicadores estabelecidos;
- IV. Estrutura Organizacional e seu funcionamento;
- V. Sistema de Riscos e Controles; e
- VI. Aspectos relevantes de clima e cultura organizacional.

4.8. **REMUNERAÇÃO**

4.8.1. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários, quando aplicável, é fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e demais critérios definidos no Estatuto Social da ABGF, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

4.9. **AVALIAÇÃO**

4.9.1. Os administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria terão seu desempenho anualmente avaliado, individual e coletivamente, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

4.9.2. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificará a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

4.9.3. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pode prestar apoio metodológico e procedimental ao Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Comitê de Auditoria.

5. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A ABGF, seus gestores, servidores, comissionados, colaboradores e/ou prestadores de serviço, quando da realização de quaisquer procedimentos ora estabelecidos no presente normativo, se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que toca ao tratamento de dados pessoais necessário ao cumprimento desta Política, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais às quais se submeterão todos os procedimentos e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais.

6. ANEXOS

6.1. Não se aplica